

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000468/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051282/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.026055/2013-05
DATA DO PROTOCOLO: 30/08/2013

SIND TRAB COM VAR DE PEC E ACES P VEIC LOU FERR TIN E MAT DE CONST NO MUN DE MANAUS - SINTRAPEMCON, CNPJ n. 11.286.230/0001-85, situado a Rua Marcilio Dias, n.º 256 – Centro, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CASTRO DE AQUINO, CPF n.º 193.032.462-68;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LOUCAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO DE MANAUS - SIMACOM, CNPJ n. 04.170.478/0001-10, localizado na Rua 24 de Maio, n.º 324 - Centro, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADERSON SANTOS DA FROTA, CPF n.º 000.926.702-97;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO AMAZONAS - SINCOVAN, CNPJ n. 04.403.911/0001-10, também localizado na Rua 24 de Maio, n.º 324 - Centro, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO, CPF n.º 000.728.342-34;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

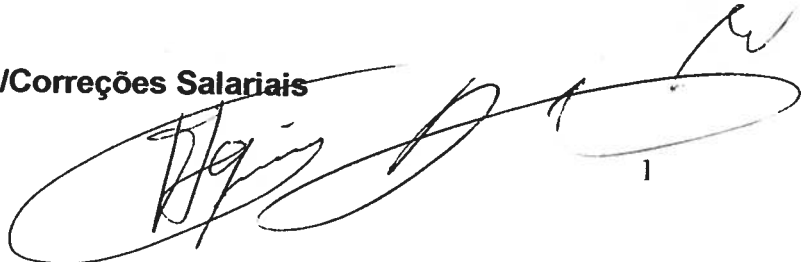
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, LOUÇAS, FERRAGENS, TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE MANAUS**, com abrangência territorial em **AM-Manaus**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da Categoria a partir de 01 de setembro 2013 será de **R\$ 770,00** (Setecentos e Setenta reais), por mês.

Reajustes/Correções Salariais



1

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para os trabalhadores que ganham acima do piso, será concedido a partir de 01 de setembro de 2013, um reajuste salarial de **6% (seis por cento)** sobre salários percebidos em 01 de setembro de 2012.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados remunerados a base de comissão sobre vendas (parte fixa e outras variáveis), ou função que incorporem parte variável, fica assegurada uma remuneração mínima, correspondente ao Piso Salarial da categoria.

Parágrafo Segundo: Com a concessão do percentual concedido no parágrafo primeiro acima, a Entidade Sindical Obreira dá plena, rasa e geral quitação de todo e qualquer reajuste ou aumento a título de reposição, perda salarial, aumento real, produtividade ou sob qualquer outra denominação ou fundamento ao período de 01 de setembro de 2012 à 31 de agosto de 2013.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecido que as empresas que praticam adiantamento salarial, somente poderão suprimi-lo mediante previa comunicação aos empregados e ao Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Empresas fornecerão obrigatoriamente a cada Empregado **documento comprobatório do pagamento efetuado**, discriminando as importâncias pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

O Empregado que substituir outro de nível de chefia, assessoria, assistência, supervisão, coordenadoria, gerência ou em caso de demissão, por um período nunca inferior a 20 (vinte) dias, terá direito a receber gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário do substituto, até o limite do salário do substituído, enquanto permanecer na função.

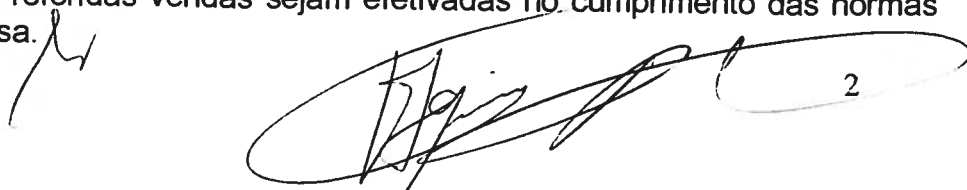
CLÁUSULA OITAVA - FUNÇÃO DE CAIXA

Aos Empregados que exercem a função de caixa ou prestem serviços assemelhados, haverá um adicional de 10% (dez por cento), sobre o Salário fixo, a título de Quebra de Caixa. A mesma integrará para o cálculo do Aviso Prévio, 13º Salário e Férias.

Comissões

CLÁUSULA NONA - VENDAS À PRAZO

Da responsabilidade para vendas à prazo, o Empregado fica isento por inadimplemento dos devedores da Empresa nestas vendas (à prazo), não podendo perder parte de suas comissões, desde que as referidas vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pela Empresa.



Handwritten signatures and a circled number 2.

Parágrafo Primeiro: As empresas não poderão descontar dos trabalhadores, peças e outros tipos de materiais que cheguem de fabrica aos seus depósitos danificados, ou com pequenas avarias, dos salários de seus trabalhadores ou trabalhadoras, pois irá arcar com a multa da CCT.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente por motivo de doença atestada pelo órgão competente, ou por acidente de trabalho, ou por doença profissional a Empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio Empregado, na segunda hipótese, uma indenização correspondente a 2 (dois) Piso da Categoria.

Parágrafo Primeiro: Ficam desobrigadas do cumprimento desta Cláusula as Empresas que mantenham planos de seguro de vida em grupo, com prêmios equivalentes, ou planos de benefícios complementares ou assemelhados equivalentes.

Parágrafo Segundo: No caso do seguro de vida e demais planos em que o benefício for inferior ao garantido, nesta Cláusula a Empresa cobrirá a diferença.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA FUNERAL

No caso de falecimento do Empregado, a Empresa pagará aos seus dependentes a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e demais remanescente, o valor correspondente a 02 (dois) Pisos da Categoria.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento dos Filhos, Cônjuges (marido, mulher, companheiro ou companheira), devidamente registrados na Empresa, esta pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o salário, o valor correspondente a 02 (dois) Pisos Salariais da Categoria.

Parágrafo Segundo: No caso que o funeral for custeado pela empresa ou a mesma possuir condições mais benéficas, fica esta desobrigada do pagamento estipulado nesta cláusula.

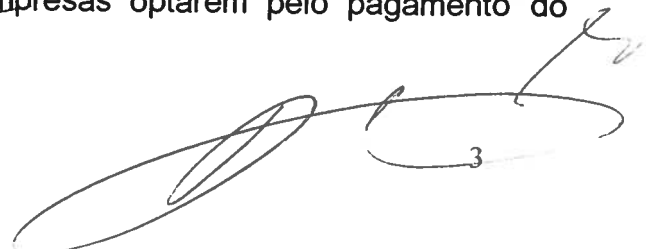
Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Nas empresas em que trabalharem mais de 30 (trinta) mulheres deverá ter local apropriado onde seja permitido as Empregadas-Mães, guardarem sobre vigilância e assistência, seus filhos de 00 (zero) a 06 (seis) meses de idade, ou pagar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Piso da Categoria por mês, por filho até a idade estipulada nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: As Empresas que mantiverem Convênio com Creche, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O Auxilio Creche não integrará as remunerações das Empregadas para nenhum efeito legal, mesmo quando as Empresas optarem pelo pagamento do beneficio direto as Empregadas Mães.



**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO LABORAL

Não é permitido ao Empregado trabalhar durante o Aviso Prévio de que trata o Art. 487 da CLT, quando for demitido por iniciativa do Empregador, salvo quando se tratar de ocupante de Cargos Técnicos e de Confiança, quando requisitado.

Parágrafo Primeiro: As quitações das Verbas Rescisórias nos dias de sexta-feira e dias que antecedem feriados, só poderão ser aceitas em cheque até as 12h00, salvo se ocorrer antecipação espontânea do pagamento.

Parágrafo Segundo: Por ocasião da quitação das Verbas Rescisórias, as Empresas que solicitarem ao Sindicato que efetue os cálculos das rescisões, pagarão ao mesmo, uma taxa designada por este órgão, devidamente fixada.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – APRENDIZES

Os estabelecimentos de qualquer natureza independentemente do número de empregados, são obrigados a contratar aprendizes de acordo com o percentual exigido por lei (art. 429 de CLT)

Parágrafo Único: É facultativa a contratação de aprendizes pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), inclusive as que fazem parte do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, denominado “Simples Nacional” (art. 11 da Lei n. 9841/99), bem como, pelas Entidades sem fins lucrativos (ESFLs) que tenham por objetivo a educação profissional (art. 14 do Decreto n. 5.598/05).

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Outras normas de pessoal**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A função efetivamente exercida pelo Empregado será anotada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

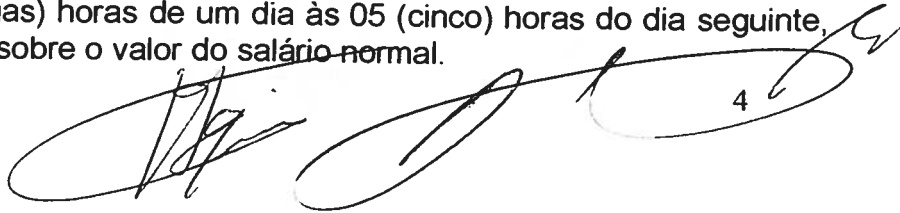
Parágrafo Único: No caso de comissionista será anotado o percentual real recebido e seu salário fixo.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA

O horário de trabalho para todos os trabalhadores que exerçam a função de vigia, será de 12 (doze) horas de trabalhadas com intervalo de 1 (uma) hora para almoço e/ou jantar, intercaladas com 36 (trinta e seis) horas para descanso entre cada jornada de trabalho, totalizando 180 (cento e oitenta horas) mensais.

Parágrafo Primeiro: O vigia fará jus, a título de Adicional Noturno quando o trabalho for executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia às 05 (cinco) horas do dia seguinte, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário normal.


4

Parágrafo Segundo: Deverá ser pago a todos os vigias, o adicional de periculosidade na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário nominal.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LOCAL DE TRABALHO

Haverá assento para os Empregados nos locais de trabalho para que possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – UNIFORMES

Desde que as Empresas exijam que seus Empregados trabalhem uniformizados obrigam-se ao fornecimento gratuito dos uniformes entregues com contra recibo, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais, de conformidade com o regulamento de uso e vestuário de cada Empresa.

Parágrafo Único: A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver sendo considerado inservível, no prazo nunca inferior a 06 (seis) meses de uso da vestimenta a ser substituída.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO / OFTALMOLOGICO

Os atestados fornecidos aos associados ou não do Sindicato dos Empregados no Comércio de varejista de peças e acessórios para veículos, louças, ferragens, tintas e materiais de construção no município de Manaus/AM, por Médico, Dentista, Oftalmologista ou Convênio de Saúde do mesmo, desde que mantenham comprovadamente o convênio com o SUS, e não possuindo as Empresas Departamento Médico credenciado pelo SUS ou Convênio Médico Particular para seus funcionários, os mesmos serão aceitos.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o trabalhador terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão para entregar o atestado médico/odontológico/oftalmológico no setor de pessoal da empresa.

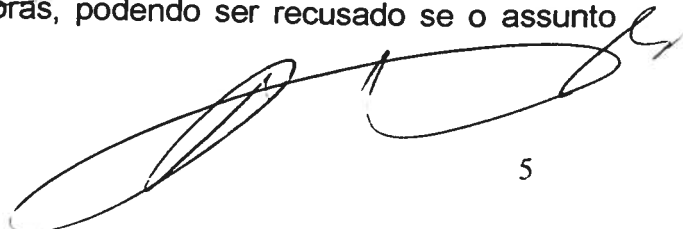
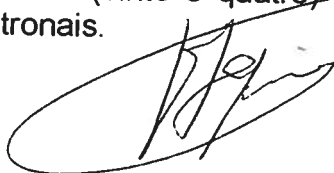
CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRATAMENTO MÉDICO

Fica assegurado aos Empregados em tratamento de saúde, fisioterapia ou tratamento especial, a liberação pela Empresa no horário estabelecido pelo Médico credenciado pelo SUS ou pelas partes, desde que seja comprovado com receituário.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICADOS

As Empresas colocarão nos seus quadros de aviso as comunicações de interesse do Sindicato, devendo tal comunicação ser encaminhada à direção da Empresa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recusado se o assunto contrariar interesses patronais.



Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao Dirigente Sindical o direito de acompanhar a fiscalização do Ministério do Trabalho nas Empresas comerciais, quando a mesma for solicitada pelo Sindicato de Classes ao Órgão competente.

Parágrafo Primeiro: O Dirigente Sindical que for convocado para reunião de Diretoria ou Assembléia Geral do Sindicato ou da Federação terá direito de ausentar-se do serviço de até 03 (três) vezes ao mês, sem perda de sua remuneração.

Parágrafo Segundo: A convocação deverá ser apresentada à Empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme determinado pela Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária do Sindicato da Categoria) realizada em 07/07/2013, a empresa fica obrigada a descontar, mensalmente de todos os trabalhadores da categoria Profissional, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, (Art.513-Alínea "E" da CLT e Art.8º Inciso IV da Constituição Federal), a Contribuição Assistencial correspondente a **2% (dois por cento) do Piso Salarial da Categoria**, devidamente reajustado.

Parágrafo Primeiro: O referido desconto será recolhido aos cofres do Sindicato da Categoria ou na Conta Bancaria do Sindicato, Agencia 0020, Operação 003, Conta 00001740-3 da Caixa Economica Federal, acompanhada de relação nominal, a ser efetuado até 5 (cinco) dias após o desconto.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria abrangidos por esta cláusula, o direito de oposição ao desconto, desde que feito via requerimento em 3 (três) vias: empregado, empresa, sindicato; de próprio punho e entregue na sede do Sindicato Profissional até o dia 20 (vinte) de outubro de 2013 da presente Convenção Coletiva de Trabalho, após registrada na Superintendência Regional do Trabalho, não serão aceitas oposições ao desconto por carta enviada pela própria empresa.

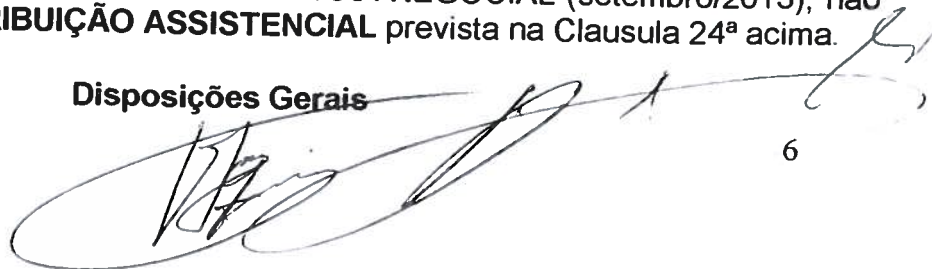
Parágrafo Terceiro: O contribuinte da **Contribuição Assistencial** que se refere esta cláusula fará jus as Assistências Médica, Odontológica, Oftalmológica, Jurídica e todos os Convênios firmados pelo Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL

Conforme determinado pela Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária do Sindicato da Categoria), realizada em 07/07/2013, as empresas ficam obrigadas a descontar, de todos os trabalhadores sindicalizados ou não da categoria Profissional, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância correspondente a 01 (um) dia de remuneração do empregado, recolhido a importância através de recibo diretamente no Sindicato até o dia 10 de outubro de 2013, como Taxa Negocial.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho que no mês do desconto da TAXA NEGOCIAL (setembro/2013), não haverá o desconto da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** prevista na Clausula 24ª acima.

Disposições Gerais



Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMPETÊNCIA

As divergências ou dissídios individuais resultantes de aplicações ou inobservância da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, tentando antes uma conciliação entre as partes divergentes mediante intermediação do Sindicato Profissional perante a Empresa em que se verificar o evento.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho combinada com o art. 625, letra D Inciso II da Lei nº 9.958 de 12.01.2000, fica facultado aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos, Louças, Ferragens, Tintas e Materiais de Construção no Município de Manaus/AM, bem como, as Empresas abrangidas pela mesma norma coletiva, a buscarem a Conciliação de seus dissídios individuais na Comissão Intersindical de Conciliação Prévia da Indústria e Comercio de Manaus, localizada na Rua Marcilio Dias, 256 – Centro, ou poderão também os trabalhadores e as Empresas integrantes do Sindicato Patronal signatário desta CCT, utilizarem-se da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia do Comércio de Manaus, localizada na Rua 24 de Maio, 324 – Centro.

Parágrafo Primeiro: Uma vez conciliado o conflito de interesses entre empregado e empregador, o termo de conciliação, além de ser um título executivo extrajudicial, também servirá de quitação expressa, plena e irrevogável, com natureza liberatória geral, salvo quanto às parcelas expressamente ressalvadas, nada mais podendo ser demandado em qualquer esfera.

Parágrafo Segundo: Somente se buscará a Justiça do Trabalho quando a Comissão não conseguir mediar o conflito. Quando o mesmo ficar resolvido e acordado, será nula de pleno direito qualquer ação Jurídica, nos termos do que estabelece o Art. 625, letra E, parágrafo único da Lei 9.958 de 12.01.2000.

Parágrafo Terceiro: Os membros integrantes da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, representante de empregados e empregadores, não possuem qualquer tipo de estabilidade, já que será sempre indicada pelas diretorias das entidades sindicais convenientes, a indicação poderá se der por carta de preposição para cada audiência a ser realizada.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

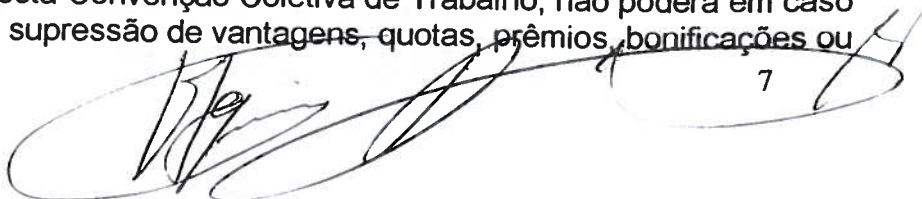
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA

Na hipótese da violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, será devida uma multa de 01 (um) salário mínimo, por empregado, a ser pago pela parte que descumpre qualquer cláusula desta Convenção, em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS

A correção salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderá em caso algum ser motivo de redução ou supressão de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou



7

vantagens que vinham sendo pagas aos Empregados, salvo compensações que não impliquem em redução de salários, mantendo as vantagens decorrentes de promoção, equiparação salarial e mudanças de cargo.



FRANCISCO CASTRO DE AQUINO

Presidente

SIND TRAB COM VAR DE PEC E ACES P VEIC LOU FERR TIN E MAT DE CONST NO MUN
DE MANAUS



ADERSON SANTOS DA FROTA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LOUCAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL
ELETRICO E DE CONSTRUCAO DE MANAUS



JOSE DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO AMAZONAS